



DE GRAJAÚ
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS
Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

A Prefeitura Municipal de **BARÃO DE GRAJAÚ**, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais, comunica aos interessados que está procedendo que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 02/2023, para credenciamento, de empresas ou entidades de direito privado, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável a espécie, conforme condições que seguem abaixo. Os interessados deverão apresentar na sala de licitações na Prefeitura Municipal de **BARÃO DE GRAJAÚ**, situada à Rua Seroa da Mota, nº 314, SEMED, **BARÃO DE GRAJAÚ/MA**, o envelope a que se refere o item 4.1 do Edital. O Edital de Chamamento Público será disponibilizado de forma física na sala da Comissão Permanente de Licitação ou remota mediante solicitação por meio do e-mail cpl.baraodegrajau@gmail.com, a partir do dia 20 de setembro de 2023.

1. OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público visa o credenciamento de empresas que detenha direitos para transmissão televisiva em canal aberto, no sistema digital ou analógico, em toda a área do município de Barão de Grajaú – MA, e/ou entidades de direito privado que integrem conglomerado que detenha tais direitos, para a contratação dos serviços de transmissão dos conteúdos (vídeo aula) produzidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o currículo municipal da rede, de modo a atender o projeto “Estude em Casa” para os alunos da rede pública municipal de ensino de Barão de Grajaú

1.2. A grade de programação deverá contar com 01 (uma) inserção semanal, sendo todos os sábados nos horários das 06:00h às 08:00h totalizando duas horas semanais no período matutino, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada no Termo de Referência.

1.3. Os serviços deverão ser prestados após a celebração do contrato conforme descrito no Termo de Referência que segue no anexo.

1.4. Os valores serão pagos às emissoras devidamente credenciadas, conforme preço proposto que deverá ser o preço praticado pela emissora no mercado e desde que não ultrapasse o limite de máximo estipulado no termo de referência, de acordo com os serviços autorizados pela Secretaria de Municipal da Educação.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

O recebimento dos envelopes será realizado no período de período de 20/09/2023 até a data 06/10/2023, no horário das 08h:00min às 12h00 min na Sala de Licitações, na com sede na Rua Seroa da Mota, nº 314, Centro, na Cidade de Barão de Grajaú – MA.

3. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidas a participar do presente Chamamento Público empresas de rádio difusão de conteúdo, e/ou entidades de direito privado que detenha direitos para transmissão televisiva em canal aberto, no sistema digital ou analógico, em toda a área do município de Barão de Grajaú – MA e que protocolarem, no prazo fixado, o envelope com a documentação mencionada na cláusula quinta deste Edital.

3.2. É vedada a participação de empresas/credenciados que:

3.2.1. Estejam cumprindo as sanções dos inc. III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, com suas alterações posteriores;



DE GRAJAÚ
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS
Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 - Centro
CEP - 65.660-000

3.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO(DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)

4.1. A proposta comercial e os demais documentos exigidos nesta cláusula deverão ser apresentados em envelope único, lacrado e indevassável, contendo em destaque a palavra “PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS”, com a identificação da empresa, e a menção ao número do presente chamamento e do processo administrativo;

4.2. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.3. A proposta comercial deverá ser apresentado em via única, em impresso próprio, ou no modelo do Anexo II, contendo o número do Edital de Chamamento Público, o CNPJ, endereço, nome do licitante, digitada ou digitalizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, se esta não tiver sido entregue juntamente com a documentação para credenciamento.

4.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 90 (noventa) dias.

4.5. Haverá uma ordem de classificação das empresas que vierem a ser credenciadas, na seguinte ordem: quem apresentar o maior número de atestados de capacidade técnica com objeto similar ao do presente edital; quem apresentar a melhor proposta mais vantajosa para a administração.

4.4.1 havendo o empate, será resolvido por meio de sorteio.

4.5 Para a habilitação ao credenciamento as empresas deverão apresentar:

4.5.1 CAPACIDADE JURÍDICA

a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir d) Licença para funcionamento como emissora de TV expedido pela Anatel- Agência Nacional de telecomunicações, com direito de concessão com abrangência no município de Barão de Grajaú - MA;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

4.5.2 REGULARIDADE FISCAL

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPD).
- h) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliário.
- i) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT (site <http://www.tst.jus.br/certidao>).
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;

4.5.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou estar executando, objeto similar (transmissão vídeos aulas para instituições de ensino) ao presente objeto licitatório, compatível em quantidades e prazos com este Edital e seus anexos.

4.5.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.5.3.1 Declaração de Cumprimento ao disposto artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, que dispõe sobre o não emprego de menores, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.5.3.2 Declaração de idoneidade, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

4.5.3.3 Termo de Ciência com declaração expressa do proponente de que submete-se às condições deste Edital; que confirma como verdadeiras todas as informações prestadas e executará a contratação, cumprindo todas as suas exigências.

5 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade, nos termos da lei, mediante justificativa formal da autoridade competente do órgão contratante.

6 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.5 Qualquer empresa poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.



DE GRAJAÚ
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS
Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

6.6 A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2023, importará em preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados, insubsistentes e intempestivos não serão recebidos.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.5 O pagamento será realizado, após o recebimento da nota fiscal mensal e dos respectivos comprovantes de veiculação.

7.5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Educação.

7.6 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

7.7 O pagamento será realizado conforme as condições prevista no termo de referência vinculado e anexo ao presente edital.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.5 Após o prazo de Homologação do resultado deste procedimento, as Credenciadas serão chamadas a contratar na ordem de classificação mediante a necessidade, e deverão assinar o contrato em até 02 (dois) dias úteis da convocação feita pela contratante, sob pena de perder a condição de credenciada e de decair do direito de contratação, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93.

8.6 A Contratante poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 à 80, da Lei nº 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

8.7 Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.8 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil, as credenciadas serão notificadas para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena de a contratação não se realizar.

9 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.5.2.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.5.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.5.2.3 Fraudar na execução do contrato;

9.5.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.2.5 Cometer fraude fiscal;

9.5.2.6 Não mantiver a proposta.

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMBG pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMBG.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Correrão por conta e risco do proponente todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução deste termo, inclusive custos de transporte, alimentação, hospedagem e outros.

10.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este Chamamento Público por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

10.3 Na Nota Fiscal deverá constar a razão social da Contratante, e demais identificações do contrato e número da Nota de Empenho.

10.4 Os serviços que impliquem na contratação de terceiros para sua execução, bem como das contribuições sociais e tributos previstos em lei, ficarão por conta da proponente.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

10.5 Na qualidade de prestador de serviço o proponente deverá estar devidamente registrado nas repartições públicas competentes suportando os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas dela decorrentes.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Barão de Grajaú – MA, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Chamamento Público, e demais atos deles decorrentes.

11 – ANEXOS

11.1 Os Anexos de I a VII são peças integrantes do presente Edital

BARÃO DE GRAJAÚ (MA), 18 de setembro de 2023

LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação.

EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA

Presidente da CPL



DE GRAJAÚ
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS
Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 02/2023

ANEXO I
(MODELO DE PEDIDO DE CRENCIAMENTO)

Processo nº/2023

Edital de Chamamento Público para Credenciamento Nº 02/2023

À Comissão de Chamamento Público,

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº....., vem por meio desta, requerer credenciamento para participar de Chamamento Público nº que tem como objeto a contratação de empresas que detenha direitos para transmissão televisiva em canal aberto, no sistema digital ou analógico, em toda a área do município de Barão de Grajaú – MA, e/ou entidades de direito privado que integrem conglomerado que detenha tais direitos, para transmissão dos conteúdos (vídeo aula) produzidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o currículo municipal da rede, de modo a atender o projeto “Estude em Casa” para os alunos da rede pública municipal de ensino de Barão de Grajaú.

Declaro que: “Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital”.

Barão de Grajaú – MA ,....., dede 2023.

Assinatura do representante legal da empresa.

Obs: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
 CNPJ: 06.477.822/0001-44
 Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
 CEP – 65.660-000

**CHAMAMENTO PÚBLICO
 CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

ANEXO II

**FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
 PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Conforme estipulado no Chamamento Público nº 02/2023, propomos

TV/CANAL	DIA	QTDE/ HORA	VALOR UNITÁRIO/ HORA	VALOR MENSAL/ HORA	VALOR TOTAL/ HORA
Serviços de transmissão televisiva em canal aberto, no sistema digital ou analógico em toda a área do município de Barão de Grajaú – MA, dos conteúdos (vídeo aula) produzidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o currículo municipal da rede, de modo a atender o projeto “Estude em Casa” para os alunos da rede pública municipal de ensino de Barão de Grajaú. Ficando disponibilizado até as 2(duas)hs aulas semanais.	SÁBADO 6H ÀS 8H	8			

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (Conforme item 7 do edital)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA:.....(Conforme subitem 4.2.1. do edital)

Indicações Bancárias Banco: Agência: Conta:

Dados do Representante Legal: Nome Completo: CPF: RG:

Local e Data Assinatura do representante legal da empresa.

Obs: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente)



DE GRAJAÚ
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS
Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 02/2023

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CRENCIAMENTO Nº 02/2023

Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2023 para credenciamento de empresas que detenha direitos para transmissão televisiva em canal aberto, no sistema digital ou analógico, em toda a área do município de Barão de Grajaú – MA, e/ou entidades de direito privado que integrem conglomerado que detenha tais direitos, para a contratação dos serviços de transmissão dos conteúdos (vídeo aula) produzidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o currículo municipal da rede, de modo a atender o projeto “Estude em Casa” para os alunos da rede pública municipal de ensino de Barão de Grajaú, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas e em seus anexos. Declaro ainda que apresentarei toda a documentação exigida na cláusula quinta do Edital de Chamamento Publico nº 02/2023.

Barão de Grajaú , de.....de 2023

Assinatura do representante da empresa

Nome
RG nº
Endereço completo:
CEP
Cidade/Estado
Telefones/Celular
Site/Email



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
 CNPJ: 06.477.822/0001-44
 Rua Seroa da Mota, 314 - Centro
 CEP - 65.660-000

CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 02/2023

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TV PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA EM CANAL ABERTO.

O **MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação, xxxxxxxxxxxxxx, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SSP/PI e do CPF nº xxx.xxx.xx-xx, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 77/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicadas ao caso em espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. o presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transmissão televisiva, em canal aberto, no sistema digital ou analógico, em toda a área do município de Barão de Grajaú/MA, dos conteúdos (vídeo aula) produzidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o currículo municipal da rede, de modo a atender o projeto "Estude em Casa" para os alunos da rede pública municipal de ensino de Município, conforme discriminação constante e condições detalhadas no termo de referência na proposta e demais documentações constantes dos autos.

1.2. Discriminação do objeto:

TV/CANAL	DIA	QTDE/ HORA	VALOR UNITÁRIO/	VALOR MENSAL/	VALOR TOTAL/
----------	-----	---------------	--------------------	------------------	-----------------



DE GRAJAÚ
 Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
 CNPJ: 06.477.822/0001-44
 Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
 CEP – 65.660-000

			HORA	HORA	HORA
Serviços de transmissão televisiva em canal aberto, no sistema digital ou analógico em toda a área do município de Barão de Grajaú – MA, dos conteúdos (vídeo aula) produzidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o currículo municipal da rede, de modo a atender o projeto “Estude em Casa” para os alunos da rede pública municipal de ensino de Barão de Grajaú. Ficando disponibilizado até as 2(duas)hs aulas semanais.	SÁBADO 6H ÀS 8H	8			

Grade de programação com inserção semanal de no mínimo xxxxxxxxxxxx horas, entre segunda à domingo, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Os serviços deverão ser prestados após a celebração do contrato conforme descrito no Termo de Referência e termo de referência que segue anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao Edital de Chamamento Público de credenciamento e anexos, ao presente contrato, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA, ao termo de referência e Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 77/2023. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº _____, e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor da hora é de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e o valor global/total estimado do presente contrato é de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx pelo serviço do objeto deste instrumento, conforme proposta e termo de referência.
- 3.2. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura após a data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.
- 3.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que deverá ser verificada mediante acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
- 3.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 3.7.1 o prazo de validade;
 - 3.7.2 a data da emissão;
 - 3.7.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 3.7.4 o período de prestação dos serviços;
 - 3.7.5 o valor a pagar; e
 - 3.7.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 3.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 3.10. não produziu os resultados acordados;
- 3.10.1 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 3.13. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Classificação Orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0465.2025.0000 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irremovíveis

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2. O Contrato poderá ser alterado no caso previsto na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. Entregar os programas a serem veiculados, em formato técnico compatível com a geração de som e imagem da emissora Contratada, regularmente, no prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

CNPJ: 06.477.822/0001-44

Rua Seroa da Mota, 314 – Centro

CEP – 65.660-000

- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos e em atendimento às recomendações e normas dos órgãos superiores;
- 7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- 7.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital de credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto, quantitativos e valores;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem em desacordo com o contratado;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;
- 8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.6. Executar o objeto constante deste Contrato respeitando, sempre, as normas, portarias, resoluções, decretos em vigor, no que couber;
- 8.1.7. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do objeto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua execução;
- 8.1.8. Reparar o objeto que apresentar alteração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após a sua execução e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;
- 8.2. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Contrato;
- 8.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 8.4. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta contratação



- 8.5. Assinar o contrato no prazo máximo de 01 (um) dia contados da convocação;
8.6. Realizar a execução do objeto conforme cronograma expedido pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 9.1. A empresa contratada será responsável pela veiculação do programa televisivo “Estude em Casa”, tudo de acordo com programação/cronograma estabelecido pela Secretaria, de frequência semanal, conforme consta no Termo de Referência, anexo e vinculado ao termo de referência.
- 9.2. A veiculação/transmissão do conteúdo didático educativo encaminhado por esta SEMED deverá ocorrer nos dias, canal e horários ajustados.
- 9.3. No ato da transmissão será avaliado o material correspondente e o perfeito sinal a fim de verificação da perfeita execução e alcance dos alunos. Caso o mesmo não esteja de acordo com o ajustado, a Contratada deverá apresentar opções de saneamento do ocorrido, no prazo máximo de 48hs, independente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.4. A Contratada deverá emitir planilhas de grade de transmissão contendo o objeto contratual específico: conteúdo, canal, ano escolar e hora de transmissão.
- 9.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser reparado no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- 10.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a execução será acompanhada e fiscalizada, por meio da servidora Francisca Maria de Sousa Lima, Diretora do Departamento de Ensino, Portaria nº 0242/2020- GP, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.3. O representante da SEMED, sob pena de responsabilização administrativa, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 10.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
- 10.5. Não será aceito objeto que estiver em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

- 11.1.1.** Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6.** Não manter a proposta.
- 11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, semprejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2.** Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 11.2.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.4.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o conseqüente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMBG pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- 11.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 11.3.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMBG.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**
- 12.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:
- 12.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

CNPJ: 06.477.822/0001-44

Rua Seroa da Mota, 314 – Centro

CEP – 65.660-000

- 12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 12.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 12.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 12.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 12.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;
- 12.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 12.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato;
- 12.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 12.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 12.1.16. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 12.1.1 a 12.1.12, 12.1.15 e 12.1.16;
- 12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 12.1.12 a 12.1.15, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CNPJ: 06.477.822/0001-44

Rua Seroa da Mota, 314 – Centro

CEP – 65.660-000

contratual (quando houver), para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO;

13.1. A CONTRATANTE, providenciará a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), no prazo legal, visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

15.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei;

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BARÃO DE GRAJAÚ - MA, ___ de _____ de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



DE GRAJAÚ
 Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
 CNPJ: 06.477.822/0001-44
 Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
 CEP – 65.660-000

CPF.Nº

CPF.Nº

**CHAMAMENTO PÚBLICO
 CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Este termo de referência tem por objeto o credenciamento de empresas que detenha direitos para transmissão televisiva em canal aberto, no sistema digital ou analógico, em toda a área do município de Barão De Grajaú – MA, e/ou entidades de direito privado que integrem conglomerado que detenha tais direitos, para a contratação dos serviços de transmissão dos conteúdos (vídeo aula) produzidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o currículo municipal da rede, de modo a atender o projeto “Estude em Casa” para os alunos da rede pública municipal de ensino de Barão De Grajaú – MA.

1.2 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de veiculação de programa televisivo de conteúdo curricular – vídeo aulas.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

TV/CANAL	DIA	QTDE/ HORA	VALOR UNITÁRIO/ HORA	VALOR MENSAL/ HORA	VALOR TOTAL/ HORA
Serviços de transmissão televisiva em canal aberto, no sistema digital ou analógico em toda a área do município de Barão de Grajaú – MA, dos conteúdos (vídeo aula) produzidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o currículo municipal da rede, de modo a atender o projeto “Estude em Casa” para os alunos da rede pública municipal de ensino de Barão de Grajaú. Ficando disponibilizado até as 2(duas)hs aulas semanais.	SÁBADO 6H ÀS 8H	8	R\$ 6.250,00	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00



DE GRAJAÚ
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS
Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

- 1.4 A presente contratação adotarás como regime de execução Empreitada por Preço Global;
1.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, prorrogável diante da necessidade, nos termos da lei.
1.5 O valor estimado foi obtido mediante cotações de emissoras locais e contrato de outro ente público.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A justificativa para a demanda consta no termo de referência, anexo e vinculado ao presente termo de referência. Quanto a solução escolhida, justifica-se pela inviabilidade de competição, o que adequa-se ao credenciamento e ainda pela não obrigatoriedade de contratação o que pode ser feito mediante a necessidade.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A programação e solução do objeto deve ser conforme descrito no Termo de Referência, anexo e vinculado ao presente termo de referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, com as empresas credenciadas, com fulcro no art. 25, caput da Lei 8.666/93.

4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM E PRAZOS:

5.1. A empresa contratada será responsável pela veiculação do programa televisivo “Estude em Casa”, de frequência em um dia da semana, conforme tabela, tudo de acordo com programação/cronograma estabelecido pela Secretaria, de frequência semanal, conforme consta no Termo de Referência, anexo e vinculado ao presente termo de referência.

5.2. A veiculação/transmissão do conteúdo didático educativos encaminhado por esta SEMED deverá ocorrer nos dias, canal e horários ajustados.

5.3. No ato da transmissão, será avaliado o material correspondente e o perfeito sinal a fim de verificação da perfeita execução e alcance dos alunos. Caso o mesmo não esteja de acordo com o ajustado, a Contratada deverá apresentar opções de saneamento do ocorrido, no prazo máximo de 48hs, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. A Contratada deverá emitir planilhas de grade de transmissão contendo o objeto contratual específico: conteúdo, canal, ano escolar e hora de transmissão.

5.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser reparado no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

- 6.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, enquanto perdurar a necessidade na Lei nº 8.666/93, art. 57, §1º da Lei 8.666/93.
- 6.2. O Contrato poderá ser alterado desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

7. PREVISÃO DE CUSTOS.

- 7.1. O objeto tem como previsão o custo global estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) que corresponde a 96 horas/aula, sendo o valor unitário h/aula de R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais).
- 7.2. O valor foi alcançado mediante propostas das emissoras, aliado à busca por um valor de mercado praticável para o objeto em comento que analisou também contratações similares com a administração pública, conforme Planilhas Comparativa de Preços que segue anexa ao presente Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Entregar os programas a serem veiculados, em formato técnico compatível com a geração de som e imagem da emissora Contratada, regularmente, no prazo mínimo de 24 horas de antecedência.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos e em atendimento às recomendações e normas dos órgãos superiores;
- 8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto, quantitativos e valores;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem em desacordo com o contratado;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

- 9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;
- 9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.6. Executar o objeto constante deste Contrato respeitando, sempre, as normas, portarias, resoluções, decretos em vigor, no que couber;
- 9.1.7. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do objeto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua execução;
- 9.1.8. Reparar o objeto que apresentar alteração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após a sua execução e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;
- 9.2. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Contrato;
- 9.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 9.4. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta contratação
- 9.5. Assinar o contrato no prazo máximo de 01 (um) dia contados da convocação;
- 9.6. Realizar a execução do objeto conforme cronograma expedido pela CONTRATANTE;

10. FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura após a data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.
- 10.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que deverá ser verificada mediante acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.3.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
 - 10.3.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
- 10.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 10.4.1 o prazo de validade;
 - 10.4.2 a data da emissão;
 - 10.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.4.4 o período de prestação dos serviços;
 - 10.4.5 o valor a pagar; e
 - 10.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.6 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 10.6.1 não produziu os resultados acordados;
 - 10.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

10.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

10.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

11.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a execução será acompanhada e fiscalizada, por meio da servidora designado Francisca Maria de Sousa Lima, Portaria nº 0242/20, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da SEMED, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

11.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;



11.5. Não será aceito objeto que estiver em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

12. SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência.

13. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

14.1. O Contrato a que se refere este Termo não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

15.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;

15.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato;

15.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.16. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.15 e 15.1.16;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.15, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8. Indenizações e multas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não manter a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

16.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.4. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o conseqüente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMBG pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

16.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMBG.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), visando garantir, eficácia do ato.

18. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO PRESTADOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

18.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

18.2 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

18.3 para o credenciamento além dos documentos acima a empresa deverá apresentar os documentos exigidos no edital de chamamento público.



DE GRAJAÚ
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS
Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO:

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

20. DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21. FONTE DE RECURSOS.

21.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Classificação Orçamentária: Projeto Atividade:

02 – PODER EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0465.2025.0000 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 À contratação relativa ao presente termo de referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

a) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

b) As partes ficam vinculadas aos termos deste termo de referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA



DE GRAJAÚ
Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

**CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....). (marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)

Barão de Grajaú – MA, de de 2023.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

OBS.: Identificar o signatário.



DE GRAJAÚ
Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 314 – Centro
CEP – 65.660-000

**CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF/MF nº, declara que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Barão de Grajaú – MA, dede 2023.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

OBS.: Identificar o signatário